

## PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 75, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

### I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 75, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017, que estabelece a forma e as condições de implementação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular, em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com o art. 2º da referida Resolução, a Inspeção Técnica Veicular (ITV) será realizada para fins de avaliação das condições de segurança dos veículos registrados no Sistema registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN).

Para o autor do requerimento, é fundamental que estejamos certos de que a ITV é medida efetiva para aumentar a segurança do trânsito. Dessa forma, necessário se faz que o Ministro das Cidades esclareça se existe relação de causa e efeito entre a realização da inspeção e a redução de acidentes.



SF/18446.47661-07

Ademais, também considera necessário obter esclarecimentos quanto à forma de custeio da inspeção, se será efetuado com fontes de arrecadação já existentes, se será necessário majorar as taxas existentes, ou, ainda, se será criada uma nova taxa.

## II – ANÁLISE

O presente Requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas determinam que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, X, da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Cidades, uma vez que o Contran está vinculado a essa pasta.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 75,  
de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18446.47661-07